

Lista de Classificação Provisória

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2019/2020

Torna-se pública, nos termos da Ata de reunião do júri do procedimento, datada de 21/01/2020, a classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público para o Ano Letivo 2019/2020.

Admitidos:

Classificação	Nome	Critérios Seleção		Total	Média Acesso ao Ensino Superior (critério de desempate)
		Rend. per capita	N.º dependentes		
1.º	Carolina Romão Machado	20	0	14,00	108
2.º	Ana Sofia Cardoso Capucho	12	0	8,40	138
3.º	João Miguel Falarido Amieira	12	5	8,40	EFA
4.º	Carla Traguedo Velhinho 1)	10	0	7,00	143
5.º	Carolina Valido Calado	10	0	7	140
6.º	Carlota Caldeira Lavaredas	10	0	7	128
7.º	João Guedes Félix	8	0	5,60	177
8.º	João Pedro Pinto Batuca	8	0	5,60	158
9.º	Diogo Luís Mendes Ramalho 1)	8	0	5,60	158
10.º	Soraia Neves Marques	8	0	5,60	146
11.º	Xavier Rodrigues Gaspar	8	0	5,60	144

12.º	Miguel Filipe Frutuosa Pereira	8	0	5,60	131
13.º	Marília de Jesus Recto das Neves Lopes	8	0	5,60	120
14.º	Beatriz dos Santos Lourinho	10	0	7	115
15.º	Rui Dinis Silva Marques	8	0	5,60	EFA

1) *Candidatos admitidos condicionalmente, encontram-se dependentes do processo de atribuição de bolsa nos estabelecimentos de ensino nos quais se encontram matriculados.*

Excluídos:

a)	<p>a) Ana Raquel Lourenço Rita - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;</p>
b)	<p>b) Filipe Miguel Lourenço Mestre - Candidato com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;</p>



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

c)	<p>c) Patrícia Isabel Lourenço Mestre - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;</p>
d)	<p>d) Susana Barradas de Carvalho - Candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da alínea f, do Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público: “estudante economicamente carenciado é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor.”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia visa garantir o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida dos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.</p>

Reguengos de Monsaraz, 23 de janeiro de 2020

Inês Bento

Inês Bento

Presidente do Júri